



Número do Processo: 190/22.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PERCENTUAIS MÍNIMOS DE CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS. CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito que "DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, "a repartição constitucional de competências é a técnica utilizada para distribuir entre as pessoas políticas de um Estado do tipo federativo as diferentes atividades de que ele é incumbido"¹. Essa foi a maneira encontrada a fim de que houvesse um certo grau de equilíbrio entre as diferentes entidades que compõem a República brasileira.

Buscando a forma como a matéria discutida é tratada no texto constitucional, percebemos que ela não consta no rol de competência privativa federal (artigo 22 da Carta Magna) e não há norma alguma dispondo que se trata de competência privativa estadual.

Por outro lado, os incisos I e II do artigo 30 da Carta Magna estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ora, a criação de uma norma dispondo sobre os percentuais mínimos de captação e destinação de recursos aos fundos municipais, amolda-se a esses dispositivos constitucionais.

¹Direito Administrativo Descomplicado, 29^a edição, 2021, página 815.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições da Constituição Federal de 1988, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposta aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 17 de novembro de 2022.

JAKSON CHARLES
Vereador

Vereador(a) Relator(a)
Domingos Paula de Souza
Vereador PV

Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Frederico Moreira Caixeiro
VEREADOR

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

De acordo com o entendimento
adotado, apresentado.
Ano 17/11/2022

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 17/11/2022
Presidente



Processo: 190/22.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA ADITIVA

a fim de acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 1º

Parágrafo único. As doações direcionadas às entidades a serem beneficiadas deverão ser comunicadas formalmente aos respectivos Conselhos.

É a emenda.

Sala das Reuniões das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Vereador Jean Carlos

União Brasil

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

IBRG/EMENDA 30-22/17-11-2022